

## EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

**OBJETO:** 

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, com sede no Centro Administrativo - Rua Antenor Navarro, nº 837, Bairro Lírio Verde, Esperança - PB, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 0795/2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna público aos interessados que fará realizar no dia 07/02/2020, às 11h, no Auditório do Centro Administrativo, localizado no endereço acima indicado, licitação na modalidade Tomada de Preços, nº 00001/2020, do tipo menor preço global em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

#### 2. OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico anexo, em atendimento a Lei Federal 12.305, de 2010.

## 3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

**3.1.** Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo diretamente no site www.esperanca.pb.gov.br ou na sala da Comissão Especial de Licitação, no endereço acima identificado, mediante apresentação de uma mídia gravável.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.
- **4.2.** Os interessados em participar da presente licitação, deverão ser previamente registrados no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Esperança PB, onde receberão o Certificado de Registro Cadastral, para Habilitação específica para o Certame.
- **4.2.1.** As empresas interessadas, ainda não cadastradas, que atenderem as condições exigidas pela Administração poderão fazê-lo até o terceiro dia antecedente à data designada para o recebimento das propostas mediante a entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- a) Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das suas alterações posteriores e/ou Consolidação;
- **b)** Documentos pessoais do representante legal da empresa (Cédula de Identidade e CPF do titular, ou documento que os substituam);
- **c)** Cartão CNPJ constando situação cadastral "Ativa", emitida via internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos;
- **d)** Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- **e)** Comprovação de registro e quitação do licitante junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da Unidade da Federação sede do licitante.
- **f)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, atestando a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos em face das informações constantes do banco de dados do Conselho Nacional de Justiça;
- **g)** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, atestando a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos junto ao Tribunal de Contas da União;
- **h)** Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos, comprovando que estão aptos, e, portanto, desimpedidos para contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU 516, de 2010;
- **4.2.2.** A entrega dos documentos elencados no item 4.2.1 supre apenas a exigência de tais para fins de concessão do Certificado de Registro Cadastral pela Prefeitura Municipal, não desobrigando o licitante de inseri-los junto dos demais documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital.

- **4.2.3.** A emissão do Certificado de Registro Cadastral por parte da Prefeitura Municipal não desobriga o licitante de inseri-lo junto dos demais documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital.
- **4.3.** Nos casos de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que pretendam sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123, de 2006 e suas alterações, estas deverão apresentar, dentro do envelope de Documentos de Habilitação, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado a que pertença, expedida nos últimos 90 (noventa) dias corridos;
- **4.3.1.** A apresentação da certidão mencionada no tem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- **4.3.2.** A apresentação do documento "Declaração de Enquadramento de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte" não atenderá à exigência do disposto no item 4.3, por se tratar de um requerimento endereçado à Junta Comercial, através do qual o empresário pede o enquadramento como ME ou EPP. Portanto, tal documento não será válido para fins de enquadramento no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123, de 2006 e suas alterações, por não substituir, em nenhuma das hipóteses, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

## 4.4. Não poderão participar do certame as empresas:

- **4.4.1.** Constituídas sob a forma de consórcio, uma vez que esta forma figura-se como potencialmente anticompetitiva e lesiva ao erário, incompatível com a contratação de serviços complexos e desestimulada no diploma nacional que rege as Licitações e Contratos com a Administração Pública, além de dificultar a justa responsabilização das empresas consorciadas em caso de descumprimento contratual;
- **4.4.2.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- **4.4.3.** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Esperança ou que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **4.4.4.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal 9.605, de 1998;
- **4.4.5.** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei Federal 12.527, de 2011;
- **4.4.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 46 da Lei Federal 8.443, de 1992;
- **4.4.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas nos termos do art. 78-A, inciso V, da Lei Federal 10.233, de 2001:
- **4.4.8.** Que tenham sido proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do art. 81, § 3°, da Lei Federal 9.504, de 1997;
- **4.4.9.** Empresa ou sócio que tenha sido condenado a pena de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal 8.429, de 1992, com a redação dada pela Lei Federal 12.120, de 2009;
- **4.4.10.** Que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.4.11.** Que tenha objeto social, atividade principal e/ou secundária incompatível com o objeto licitado, de acordo com a tabela CNAE;
- 4.4.12. Cujos diretores, sócios, ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura

Municipal de Esperança - PB;

- **4.4.13.** Que estejam impedidas de participar de licitações ou de firmar novos contratos com entes públicos em razão de decisão judicial, ainda que oriunda de processo em curso, sem trânsito em julgado;
- **4.4.14.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas do art. 9º da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **4.4.13.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei Federal 8.666, de 1993, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- **4.4.15.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **4.4.16.** Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;
- **4.4.17.** Que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra firma que esteja participando desta licitação;
- **4.4.18.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei Federal 12.690, de 2012;
- **4.4.19.** Que não estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Esperança, ou ainda, as que não atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data da abertura da licitação;
- **4.5.** Não será considerada a participação de Licitante cujos envelopes sejam entregues em local e/ou horário diferentes do descrito no preâmbulo do presente Edital.
- **4.6.** Não será permitida a participação de Licitantes retardatários.
- **4.7.** Não será considerada a participação de Licitante cujos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação sejam entregues à Comissão Especial em data posterior ao dia marcado para o recebimento dos respectivos envelopes, ainda que encaminhados via postal em data anterior à realização do certame.

#### 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Até às 11h da data indicada no preâmbulo deste Edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da Licitante, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação.
- **5.2.** Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- **5.3.** Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante.
- **5.4.** O titular da empresa Licitante deve fornecer cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial que contenha fotografia, acompanhada da(s) cópia(s) do(s) ato(s) constitutivo(s) da empresa, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.5.** Caso o proponente queira se representar através de um Procurador, este deverá portar, além de documento oficial que contenha fotografia, a Procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **5.5.1.** Caso a Procuração seja particular e não esteja com firma reconhecida por cartório

competente, a Comissão poderá exigir a apresentação do documento original de identidade do signatário para fins de verificação da assinatura constante na Procuração, nos termos da Lei Federal 13.726, de 2018. Neste caso, a não apresentação do documento para fins de conferência tornará a procuração inválida.

- **5.5.2.** A Procuração (pública ou particular) deverá estar no prazo de validade nela prevista, e quando não mencionado, será considerada válida dentro do prazo de até 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão.
- **5.6.** A não apresentação dos documentos para credenciamento e/ou procuração, ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- **5.7.** Os documentos para representação e credenciamento, que deverão estar fora de qualquer dos Envelopes, uma vez que ficarão retidos para constar nos autos do processo licitatório, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Especial de Licitação, até o instante em que seja oficialmente declarada aberta a Sessão Pública; após esse momento não será aceita documentação visando o credenciamento.
- **5.8.** Iniciada a Sessão e antes da abertura dos envelopes, a Comissão verificará o efetivo credenciamento dos representantes das Licitantes que se fizerem presentes.
- **5.9.** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal do Licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do certame.
- **5.10.** A inobservância dessas regras impedirá ainda a Licitante de formular e manifestar a intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos.
- **5.11.** Os interessados em acompanhar as Sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

**6.1.** Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, contendo na face de cada qual os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB ENVELOPE A - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** PROPONENTE: NOME / CNPJ / ENDEREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB
ENVELOPE B - **PROPOSTA DE PREÇOS**PROPONENTE:
NOME / CNPJ / ENDEREÇO

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

## No Envelope "A" - HABILITAÇÃO - devem constar os seguintes documentos:

- **7.1.** Prova de inscrição e de situação cadastral "Ativa" no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data de expedição de até 30 (trinta) dias corridos com relação à data de abertura da Licitação;
- 7.2. Cédula de Identidade e CPF do titular e/ou sócio administrador, ou documento que os

substituam, acompanhados de:

- **7.2.1.** No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, e todas as alterações subsequentes ou a respectiva Consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial;
- **7.2.2.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e todas as alterações subsequentes ou a respectiva Consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial;
- **7.2.3.** No caso de Sociedade por ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e todas as alterações subsequentes ou a respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.3.** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede do licitante;
- **7.4.** Licença de Operação emitida pela SUDEMA Superintendência de Administração do Meio Ambiente, obrigatória para que a empresa possa realizar a coleta de resíduos sólidos no Estado da Paraíba, exigência essa disciplinada no art. 2° da Resolução n° 237/97 do CONAMA, que exige o licenciamento prévio do órgão ambiental competente.
- **7.5.** Certificado de Registro Cadastral, de que trata o item 4.2 deste Edital.
- **7.6.** Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **7.7.** Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- **7.8.** Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei, não sendo aceita Certidão Específica de Inscrição Mobiliária;
- **7.9.** Certificado de Regularidade do FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.10. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- **7.11.** Balanço Patrimonial do último Exercício Financeiro já exigível, apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento (ambos autenticados na Junta Comercial competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **7.11.1.** São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do empresário e do técnico contábil responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, ocasião em que também deverá estar anexada a Certidão de Regularidade Profissional, dentro de sua respectiva validade.
- **7.11.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de abertura e do livro diário contendo o Balanço de abertura, inclusive com o Termo de Abertura;
- **7.11.3.** Neste caso, o Balanço de Abertura já deve estar registrado na Junta Comercial competente, e o Termo de Abertura já deve estar autenticado pela respectiva Junta Comercial.
- **7.12.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante há no máximo 30 (trinta) dias corridos da data prevista para recebimento dos envelopes "A" e "B".
- **7.13.** Certidão atualizada de registro e quitação do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, na qual conste o(s) nome(s) do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s);
- **7.14.** Comprovação de capacidade técnico-operacional no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, caracterizada por atestados, certidões e/ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, comprovando aptidão em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, na execução de serviços semelhantes ao objeto desta Licitação.
- **7.14.1.** O referido atestado e/ou declaração só será aceito se, cumulativamente, estiver:

- a) Acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico CAT emitido pelo conselho regional de fiscalização profissional competente;
- **b)** Acompanhado da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa e dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de cópia autenticada de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:
- **I -** Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS devidamente assinada, ou da ficha de Registro do Empregado;
- **II** Instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do art. 221 da Lei Federal 10.406, de 2002;
- **III -** Contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa.
- **7.14.2.** Atestados e/ou declarações que não estejam acompanhados das respectivas CAT's não serão aceitos, ainda que revestidos de formalidades, por não constarem com a informação devidamente registrada no correspondente conselho de fiscalização;
- **7.14.3.** Não serão aceitos atestados e/ou declarações de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.
- **7.15.** Certidão atualizada de registro e quitação do(s) responsável(is) técnico(s) do licitante (cujos acervos tenham sido juntados para fins de participação no presente certame) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA;
- **7.16.** Declaração firmada por representante legal da proponente, de que não emprega Menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a Menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- **7.17.** Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação;
- **7.18.** Declaração expressa do Responsável Técnico (Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitarista) da Licitante, no padrão do item 8.1.3 deste Edital, atestando que concorda com a sua inclusão na responsabilidade técnica dos serviços caso a Licitante seja declarada vencedora da Licitação, emitida especificamente para o presente certame, e com firma reconhecida em cartório;
- **7.19.** Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas à dos serviços a serem executados, feita através de declaração formal<sup>1</sup> (nos termos constantes na nota de rodapé), devidamente datada e assinada, com a identificação do signatário e seu respectivo cargo/função, e no padrão do item 8.1.3 desde Edital;
- **7.19.1.** Esta declaração substitui, para todos os efeitos, o Atestado de Visita Técnica; caso o licitante queira conhecer a área onde serão executados os serviços objeto do presente certame, assim o poderá fazer por meio do mapa em anexo e da visualização das referidas áreas pelas imagens de satélite do *Google Maps*, e ainda de forma pormenorizada através do sistema *Street View*.
- **7.20.** Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante e/ou procurador, e deseje renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.
- **7.21.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão conforme item 4.3, caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na forma do disposto na Lei Complementar 123, de 2006.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Declaramos, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da Tomada de Preços 00001/2020, assumindo total responsabilidade por esse fato, e informamos que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Esperança - PB.

## 8. Das Disposições referentes à Documentação de Habilitação

- **8.1.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados:
- a) Em cópia autenticada por Cartório competente;
- **b)** Por publicação original em órgão da imprensa oficial;
- **c)** Em cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados no ato os originais para conferência pela Comissão até às 11h do dia marcado para recebimento das propostas;
- **8.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.1.2.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, seja ele original, cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada pela Comissão, mediante apresentação de originais;
- **8.1.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em papel timbrado, em nome do licitante, contendo o número do CNPJ e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição valida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- **8.1.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- **8.1.5.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- **8.1.6.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **8.1.7.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **8.1.8.** A falta de qualquer documento exigido, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado.
- **8.1.9.** A apresentação de certidão e/ou qualquer outro documento após o prazo de validade constante do próprio documento tornará o respectivo licitante inabilitado.
- **8.1.10.** Ocorrendo a inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a inclusão da Proposta de Preços no Envelope dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da Licitante do certame.
- **8.1.11.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas;
- 8.1.12. Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- **8.1.13.** Não serão autenticados documentos após o início da Sessão Pública de recebimento das propostas.
- **8.1.14.** A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- **8.1.15.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário, nos termos da Lei Federal 13.726, de 2018;
- 8.1.16. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital

ou de Lei, a Comissão considerará a Licitante inabilitada.

- **8.1.17.** Caso os documentos estejam numerados (manualmente ou via impressão computadorizada), a Comissão analisará previamente a existência de todas as folhas numeradas a fim de verificar eventual ausência de documento, não havendo, portanto, imediato reconhecimento de que o número de folhas corresponde à quantidade exata apresentada.
- **8.1.18.** A Licitante é responsável pela fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **8.1.19.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, § 3°, da Lei Federal 8.666, de 1993). Neste caso, serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

#### 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **9.1.** A Proposta de Preços, que deve referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação, deverá ser apresentada em uma via impressa, processada em computador, em papel timbrado (nome empresarial, CNPJ e endereço), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, devidamente datada e assinada conjuntamente na última folha pelo representante legal e pelo seu responsável técnico, e rubricada nas demais folhas por ambos, com numeração sequenciada, com os valores expressos em moeda corrente do país, sem rasuras, emendas e borrões, estando inserida em envelope fechado/lacrado, contendo obrigatoriamente:
- **9.1.1.** Proposta Comercial, com valor global expresso em algarismos arábicos e também por extenso, sem previsão inflacionária, com a especificação clara e completa dos serviços, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, podendo o licitante utilizar-se do modelo constante no Anexo IV.
- **9.1.2.** Planilha Orçamentária Sintética, preenchida nas colunas de preços unitários (por item) e total, elaborada seguindo todas as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo;
- **9.1.3.** Planilha de quantitativos de preços unitários contendo a devida composição de custos unitários, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos, relacionando os quantitativos exigidos, em cujos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- **9.1.4.** Bonificações e Despesas Indiretas BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Projeto Básico;
- **9.1.5.** Quadro Demonstrativo de Encargos Sociais, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos;
- **9.1.6.** No caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo SIMPLES Nacional:
- a) Declaração expressa de que é optante por esse regime de tributação;
- b) Indicação a que anexo pertence a sua atividade;
- c) Indicação do percentual da alíquota da CPP (Contribuição Patronal Previdenciária) incidente sobre o faturamento recolhido no DAS do último mês gerado, caso seja enquadrada em qualquer dos Anexos I, II, III e V da Lei Complementar 123, de 2006;
- **d)** Indicação dos percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que está obrigada a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006.

- **e)** Identificação dos custos e alíquotas do INSS patronal para a empresa optante pelo SIMPLES Nacional sujeita ao Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006.
- **9.1.7.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123, de 2006.
- **9.2.** As empresas optantes pela desoneração da folha devem indicar o percentual recolhido sobre o faturamento.
- **9.2.1.** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, e nos casos em que seja beneficiária do regime de desoneração da folha de pagamentos previsto na Lei Federal 12.546, de 2011, alterada pela Lei Federal 12.844, de 2013 e Lei Federal 13.161, de 2015, devendo ainda aplicar a tributação a qual estiver vinculada, observando na composição dos custos unitários e no BDI as seguintes formas:
- a) Não inclusão, no percentual de Encargos Sociais sobre a Folha de Pagamento (Leis Sociais), do percentual relativo à contribuição patronal a cargo da empresa para o INSS;
- **b)** Inclusão no BDI, do percentual correspondente a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, referente à nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária.
- **9.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- **9.4.** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a composição de custo unitário, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a Licitante, não devendo ser repassado ao órgão contratante.
- **9.5.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis Federais 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- **9.6.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, o licitante deverá atentar para um percentual de 14,02% no BDI, reduzido, desta forma, em razão da necessidade de compatibilizá-lo com a natureza de tais insumos.
- **9.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a apresentação da proposta.
- **9.8.** A elaboração da Proposta e da planilha de custos e formação de preço deve ser feita com o rigor e cuidados necessários para atendimento das exigências do certame, sob pena de desclassificação da proposta.
- **9.9.** A proposta deve conter:
- **a)** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **b)** Preço global da proposta em algarismo e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha orçamentária.
- c) Declaração expressa de estarem incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto licitado, assim entendidos, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; impostos, taxas e emolumentos, taxas de administração, seguros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, obrigações fiscais (principais ou

acessórias), fretes, bem como quaisquer outras diretas e indiretas, quaisquer que sejam as suas naturezas, incidentes sobre os serviços;

- **d)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública;
- **9.10.** Todas as especificações/informações/declarações contidas na proposta vinculam a Licitante proponente;
- **9.11.** A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base no Projeto Básico e especificações que integram a presente licitação.
- **9.12.** Com o recebimento da proposta, a Comissão entenderá que todo o projeto, prazos, especificações e local de execução dos serviços foram detalhadamente analisados pelo licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a sua execução.
- **9.13.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.14.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;
- **9.15.** É de inteira responsabilidade da licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;
- **9.16.** Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

#### 10. DO PROCEDIMENTO

- **10.1.** Para o recebimento dos envelopes e abertura da Sessão Pública poderá ser concedido uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- **10.2.** Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à Habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação;
- **10.3.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital;
- **10.4.** Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- **10.5.** Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- **10.6.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 9 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- **10.7.** Julgamento e classificação das propostas serão de acordo com o estabelecido no item 11 deste Edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

#### 11.1. Da documentação de habilitação:

**11.1.1.** A ausência de documento inabilitará a proponente com base no Item 7, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços;

**11.1.2.** Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

#### 11.2. Da proposta de preço:

- **11.2.1.** Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global da proposta, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os previstos na legislação pertinente. Ainda assim, não será aceita proposta com preço unitário superior ao estimado para qualquer um dos itens indicados na respectiva Planilha Orçamentária;
- **11.2.2.** Em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 10, inciso II, alínea b, da Lei Federal 8.666, de 1993, adotar-se-á critério de adjudicação por menor preço, representado pelo menor valor global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário resultante do somatório de todos os itens licitados, tendo em vista a inviabilidade de adjudicação por item, e em razão da possibilidade de ganho de escala pelo somatório dos postos contratados, bem assim em razão da necessidade de se atribuir responsabilidade pela execução dos serviços, na forma contratada, à empresa prestadora dos serviços, pelo que, a adjudicação por item, havendo adjudicadas diferentes, poderia trazer incerteza quanto à responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços, comprometendo a consecução dos objetivos desta licitação e a segurança.
- **11.2.3.** Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha somado ao BDI;
- **11.2.4.** A empresa licitante deverá apresentar preços compatíveis com os valores praticados no mercado, inclusive quanto aos insumos, salários e demais despesas operacionais;
- **11.2.5.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;
- **11.2.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

## 11.3. Será desclassificada a proposta que:

- 11.3.1. Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;
- **11.3.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, além de decisões judiciais de repercussão geral;
- **11.3.3.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e equipamentos de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- **11.3.4.** Com valores unitários que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade e composição dos custos unitários sejam compatíveis com a execução do objeto do contrato (art. 48, II da Lei Federal 8.666, de 1993);
- 11.3.5. Não respeitar o preço global máximo proposto pela Administração;
- **11.3.6.** Deixar de cotar qualquer dos itens e/ou alterar quantidade constante da planilha de quantitativo de preços unitários;
- **11.3.7.** Contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de gerar dúvidas sobre o julgamento, assim como aquelas que enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- 11.3.8. Contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O exame da inexequibilidade

observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666, de 1993.

- **11.3.8.1.** Considerar-se-á excessivo o preço global e/ou unitário fixado em valor superior ao orçado pelo Departamento de Engenharia, constante do Projeto Básico anexo;
- **11.3.8.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- **11.3.8.3.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, será realizada diligência para o exame da proposta.
- **11.3.8.4.** Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- **11.3.9.** Todos os preços constantes da Proposta de Preços devem ser apresentadores em definitivo, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer outras vantagens em relação à proposta de preços de outro Licitante.
- **11.3.10.** Erros formais no preenchimento da planilha não se constituem em motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- **11.3.11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- **11.3.12.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **11.3.13.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **11.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666, de 1993, se ultrapassado o critério do art. 3º, § 2º, II;
- **11.5.** Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total.
- **11.6.** Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o preço expresso por algarismos;
- **11.7.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- **11.8.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada;
- **a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará a condição de primeira classificada do certame;
- **b)** Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- c) No caso de empate dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.8 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

- **11.9.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.7 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada;
- **11.10.** O disposto nos itens 11.7 e 11.8 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **11.11.** As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **11.12.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- **11.13.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- **11.14.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- **11.15.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- **11.16.** O resultado do certame será divulgado na imprensa oficial.

## 12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **12.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida à Comissão Especial de Licitação;
- **12.2.** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes;
- **12.3.** Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **12.4.** Quaisquer recursos ou impugnações relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio e protocolado junto à própria Comissão Especial de Licitação;
- 12.5. As decisões e os avisos da autoridade superior serão publicados na imprensa oficial.

## 13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

#### 13.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Esperança, enquanto Tomadora dos serviços:

- **13.1.1.** Emitir Ordem de Início dos Serviços;
- **13.1.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- **13.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

- 13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 13.1.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **13.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada até o 15° dia do mês subsequente, contados do adimplemento de cada parcela;
- **13.1.7.** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do setor competente.

## 13.2. Caberá à Empresa Contratada:

- **13.2.1.** Prestar os serviços de conformidade com as especificações constantes deste Edital e do Projeto Básico anexo;
- **13.2.2.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) benefícios de qualquer natureza cuja concessão se torne obrigatória aos seus colaboradores;
- **13.2.3.** Responder pelos danos causados por seus empregados diretamente a Prefeitura Municipal de Esperança ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Tomadora;
- **13.2.4.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Tomadora, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- **13.2.5.** Prestar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência, constante no Anexo III do presente Edital;
- **13.2.6.** Operar os serviços com veículos de acordo com as características determinadas no Termo de Referência Anexo III;
- **13.2.7.** Utilizar, externamente, nos veículos coletores, inscrição de dizeres determinados pela Tomadora dos serviços;
- **13.2.8.** Dispor de sistema de comunicação (rádio ou telefonia móvel) nos caminhões de coleta que atenderem ao Município de Esperança, de modo a atender prontamente as solicitações dos serviços emergenciais;
- **13.2.9.** Acatar solicitação da Prefeitura de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- **13.2.10.** Comunicar à Secretaria de Obras e Urbanismo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **13.2.11.** Comunicar à Tomadora, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste Contrato, bem como atraso ou paralisação dos serviços apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pela Prefeitura;
- **13.2.12.** Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- **13.2.13.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame durante toda a execução do Contrato;
- **13.2.14.** Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste Contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- **13.2.15.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

- **13.2.16.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- **13.2.17.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **13.2.18.** Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção dos veículos, tais como: combustível, peças, acessórios, revisões, substituição de peças, consertos e recuperação, licenciamento, e motorista condutor;
- **13.2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Tomadora;
- **13.2.20.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Tomadora;
- **13.2.21.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **13.2.22.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste certame;
- **13.2.23.** Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Esperança, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- **13.3.** Deverá a licitante vencedora observar, também, as seguintes proibições:
- **13.3.1.** Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Esperança durante a vigência do Contrato;
- **13.3.2.** Veiculação de publicidade acerca do Contrato oriundo deste certame, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura de Esperança;
- **13.3.3.** Subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste certame, sem estar expressamente autorizada pela Tomadora. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização será nula sem qualquer efeito.
- **13.3.4.** É vedado oferecer o Contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- **13.3.5.** Aos empregados da Contratada é vedado ingerir ou estar sob o feito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- **13.3.6.** Deverão ser observadas pela Licitante Contratada todas as condições de saúde e segurança ocupacional, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Tomadora e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelos órgãos competentes.
- **13.3.7.** A Prefeitura de Esperança poderá a seu critério determinar a paralização dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela Licitante Contratada.
- **13.3.8.** A Licitante Contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir è Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **13.3.9.** Caso não sejam atendidos os procedimentos referentes às condições de Segurança e Medicina do Trabalho por parte da Licitante Contratada, no prazo previsto, a Tomadora poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a responsável, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado, rescindir o Contrato sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 13.3.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior,

não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Esperança, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Tomadora.

- **13.3.11.** Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- **13.3.12.** As marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referencia.
- **13.3.13.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- **13.3.14.** Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- **13.3.15.** Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Municipais e federais), sob pena de imediata substituição.
- **13.3.16.** Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda à sábado, inclusive nos feriados civis e religiosos.
- **13.3.17.** A solicitação de afastamento de qualquer empregado pela Tomadora, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Despesas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da Contratada.
- **13.3.18.** Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- **13.3.19.** Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto no Termo de Referencia, poderá a Tomadora determinar à Contratada adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1°, inciso IV, e art. 65, § 1°, da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **13.3.20.** É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério da Tomadora.
- **13.4.** A Contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Município, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

#### 14. DOS PRAZOS

- **14.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Administração convocará o adjudicatário para apresentar os veículos para vistoria pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.
- **14.2.** O licitante vencedor deverá apresentar os veículos para vistoria da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município no prazo fixado no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **14.3.** A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **14.4.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- **14.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Prefeitura de Esperança tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.6.** Ocorrendo à desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura de Esperança poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 14.3 deste Edital.
- **14.7.** A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a ordem de serviço e/ou Nota de Empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
- **14.8.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **14.9.** O Contrato proveniente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada sucessivas vezes, por igual período, até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 1993, por se tratar de serviços de natureza contínua.
- **14.10.** A prorrogação deverá ser justificada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual pelo setor demandante, e contar com a anuência da Licitante contratada.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** A fiscalização e o controle do objeto do presente certame serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Prefeitura de Esperança, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Município, observando os dispositivos legais.
- **15.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes.

## 16. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

#### Recursos Próprios do Município de Esperança:

02.011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001

- **16.2.** A licitante deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Esperança, e manter as mesmas condições iniciais de habilitação.
- **16.3.** O pagamento será feito a Contratada em até o 15º dia do mês subsequente, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.
- **16.4.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal;
- **16.5.** Previamente ao pagamento, serão verificadas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, podendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- **16.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

- **16.7.** Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo Município, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:
- **16.7.1.** Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- **16.7.2.** Comprovantes dos pagamentos de salários e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- **16.7.3.** Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- **16.7.4.** Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- **16.7.5.** Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- **16.7.6.** Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- 16.7.7. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda municipal;
- 16.7.8. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- **16.7.9.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- **16.7.10.** Cópias dos recibos de entrega de bens, uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- **16.7.11.** Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- **16.7.12.** Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.
- **16.8.** A Prefeitura de Esperança poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste certame.
- **16.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **16.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **16.12.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, ou por meio de transferência para conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada transferência para terceiros, ainda que autorizada pela licitante;
- **16.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante da transferência na conta bancária da Contratada.

## 17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.** O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este certame.
- **17.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

## 18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **18.1.** No interesse do Município, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **18.2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e
- **18.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### 19. DOS REAJUSTES

- **19.1.** Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei Federal 8.666, de 1993,
- **19.2.** O prazo referido no item anterior tem início a partir da data de apresentação da proposta, e para fins de reajustamento, a data base tomará o mês da apresentação da proposta como referência.
- **19.3.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- **19.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666, de 1993, mediante comprovação documental idônea e fundamentada e apresentação de requerimento expresso da Contratada.
- **19.5.** As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- **19.6.** A não apresentação do requerimento de reajustamento à época oportuna caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste.
- **19.7.** A Contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.
- **19.8.** Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela Contratada no certame, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Esperança.
- 19.8.1. Nesse caso, o BDI a ser adotado não poderá ser superior ao fixado neste Edital.

#### 20. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- **20.1.** Será admitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- **20.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 20.1, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (ou equivalente), vigente à época da apresentação da proposta, das categorias profissionais pertinentes à execução do objeto contratado.
- 20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato

gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

- **20.4.** A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- **20.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **20.6.** As repactuações a que a Licitante Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, exceto se a Contratada suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- **20.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do Contrato.
- **20.8.** Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.
- **20.9.** Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- **20.10.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- **20.10.1.** A demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros Contratos da Administração;
- 20.10.2. As particularidades do Contrato em vigência;
- 20.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- **20.10.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- **20.10.5.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- **20.11.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- **20.12.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.
- **20.13.** As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- **20.14.** Quando formalizada por apostilamento, caberá ao Prefeito do Município, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.
- **20.15.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **20.16.** A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada,

devendo os seus preços serem corrigidos antes do inicio da contração, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### 21. DAS PENALIDADES

- **21.1.** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura de Queimadas, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:
- **21.1.1.** Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Esperança sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- **21.1.2.** Depois de decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- **21.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **c)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela prefeitura municipal de esperança, deixar de atender totalmente à ordem de serviços;
- **d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura municipal de esperança e os demais órgãos que compõem a administração municipal, por até 02 (dois) anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- **21.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.4.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **21.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, inclusive responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Esperança;
- **21.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à Contratada, e/ou, em caso de não se obter a confirmação do recebimento por parte desta, da publicação na imprensa oficial;
- **21.7.** O valor da multa poderá ser descontado no crédito existente na Prefeitura Municipal de Esperança em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;
- **21.8.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior devidamente justificado;
- **21.9.** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;
- **21.10.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- **21.11.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato;
- **21.12.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da Prefeitura de Esperança e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **21.13.** O Contrato poderá estabelecer outras hipóteses passíveis de penalidade.
- **21.14.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura de Esperança, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **21.15.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 21.2, reserva-se à Prefeitura Municipal de Esperança o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.
- **21.16.** A Segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### 22. DA RESCISÃO

- **22.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **22.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **22.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- **22.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura de Esperança, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- **22.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste certame, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Esperança, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;
- **22.3.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 22.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do e-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com.
- **23.2.** Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, por não ser possível comprová-los em seu interior teor para fins de instrução processual nos autos do procedimento licitatório, tampouco exigir

dos demais Licitantes o enquadramento em informações eventualmente repassadas por telefone.

- **23.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Esperança;
- **23.4.** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;
- **23.5.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- **23.6.** No julgamento da documentação e das propostas a Comissão Especial de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- **23.7.** É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada à inclusão posterior de documento;
- **23.8.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo intempestivas, e, portanto, desconsideradas as observações ou reclamações posteriores apresentadas por qualquer Licitante, a este respeito;
- **23.9.** A apresentação da proposta implica para a Licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **23.10.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;
- **23.11.** A Licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Prefeitura Municipal de Esperança providenciará a sua destruição;
- **23.12.** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo do Município, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação;
- **23.13.** O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial e no portal da Prefeitura Municipal de Esperança: www.esperanca.pb.gov.br.
- **23.14.** A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.
- **23.15.** A Prefeitura de Esperança, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à Licitante Contratada tal decisão.
- **23.16.** A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.
- **23.17.** A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **23.18.** É proibido a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proletários, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **23.19.** Havendo indícios de conluio entre as Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Esperança comunicará os fatos verificados aos órgãos de controle e autoridades competentes, para as devidas providências;

- **23.20.** A Prefeitura Municipal de Esperança poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- **a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar sigilo profissional;
- **d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Esperança; e
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **23.21.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação;
- **23.22.** Farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta do Licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame;
- **23.23.** As omissões e dúvidas decorrentes do presente certame serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal 8.666, de 1993;
- **23.24.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Esperança, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 24. DO PROJETO BÁSICO

**24.1.** O Projeto Básico que integra o presente Edital constitui-se dos seguintes anexos:

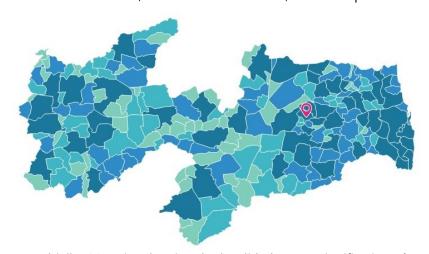
Anexo I - Memorial Descritivo	págs. 26 - 27
Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano	pág. 28
Anexo III - Termo de Referência	págs. 29 - 39
Anexo IV - Modelo da Proposta	pág. 40
Anexo V - Minuta do Contrato	págs. 41 - 47
Anexo VI - Planilha Orçamentária Sintética	pág. 48
Anexo VII - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários	pág. 49
Anexo VIII - BDI	pág. 50
Anexo IX - Encargos Sociais	pág. 51
Anexo X - Anotação de Responsabilidade Técnica	pág. 52

Esperança - PB, 16 de janeiro de 2020.



#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Esperança é um município brasileiro situado no Estado da Paraíba, conhecido como "Lírio Verde da Borborema", e está localizado há 156,6 km da Capital João Pessoa.



Possui uma área 157,9 km² e conforme dados do IBGE sua população em 2019 estava estimada em 33.007 pessoas. Segundo o Censo 2010, 70% da população à época (21.631 pessoas) residiam na cidade, e os 30% restantes (9.464 pessoas) nas demais localidades rurais espalhadas pelo município.

Além da sede, Esperança é composta pelos distritos de

Massabielle, São Miguel e Pintado (localidades com significativo número de habitantes), e por diversos outros povoados localizados na zona rural.

A cidade é cortada pela BR 104, umas das mais importantes rodovias federais na Paraíba, por onde trafegam todos os dias inúmeros veículos, de todos os tipos e portes, constituindo-se como uma das mais significativas rotas de passagem da região. O acesso ao município também se dá através da rodovia estadual PB 121.

A cidade apresenta 62,7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 48,2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 21,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Existem áreas topograficamente de difícil acesso, a exemplo da localidade conhecida como Britador (e adjacências) e o espaço urbano conhecido popularmente como "Comunidade da Pista", mas em geral a maior dificuldade se dá em razão da existência de ruas estreitas e locais onde a população despeja resíduos de forma desordenada, mesmo com a presença de tambores de ferro de 200 litros que são colocados em pontos estratégicos.

O município possui uma avançada legislação ambiental, e após um período de estagnação nas políticas públicas voltadas a tal questão, a Prefeitura tem tomado medidas para cumprir as diretrizes e normas de ordem pública e interesse social para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos, e por em prática o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Tendo em vista que cada vez mais a população migra para a cidade em busca de melhores condições de vida, segundo dados de importante trabalho acadêmico<sup>1</sup>, já em 2017 a população urbana estava na casa de 23.141 pessoas, e, por conseguinte, a despesa com resíduos sólidos alcançou o patamar de 2,25% em relação à despesa empenhada total do município.

Desse modo, para fins de delimitação da demanda foi adotado como parâmetro a estimativa constante do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba, publicação da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ARAUJO, Lúcia Patrício de Souza. Análise da eficiência técnica da prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos nos municípios paraibanos. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

então Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, por refletir de forma bastante fidedigna o quantitativo de resíduos sólidos produzidos diariamente na cidade.

Tomando-se como referência os valores obtidos mediante cálculos de distribuição do crescimento da população e da produção de resíduos em um intervalo de 20 anos, chegou-se ao número de 22.669 toneladas de resíduos sólidos por dia.

Nesse sentido, a área do município abrangida pelo serviço de coleta de resíduos sólidos compreende todo o perímetro urbano, com uma área de 21.414,48 m, e demais logradouros públicos localizados nos distritos de Massabielle, São Miguel e Pintado, perfazendo um total de 63.710 km lineares, número esse obtido a partir da metragem das artérias constantes no mapa da cidade, acrescido da medida, também linear, das vias públicas dos mencionados distritos.

Outro parâmetro importante diz respeito à composição física do lixo. Com base em quatro amostras coletadas em diferentes pontos da cidade, foram obtidos os seguintes dados:

Componentes:	Peso (Kg)	Peso %
Papel	1,408	3,68
Papelão	2,365	6,18
Madeira	0,243	0,63
Trapo	0,708	1,85
Couro	0,180	0,47
Plástico grosso	1,248	3,26
Plástico fino	2,848	7,44
Matéria orgânica putrescível	22,988	60,06
Metal ferroso	0,240	0,63
Metal não ferroso	0,460	1,20
Vidro	1,247	3,26
Terra e similares	0,641	1,67
Osso	0,193	0,50
Outros descartáveis	3,510	9,17
TOTAL	38,275	100

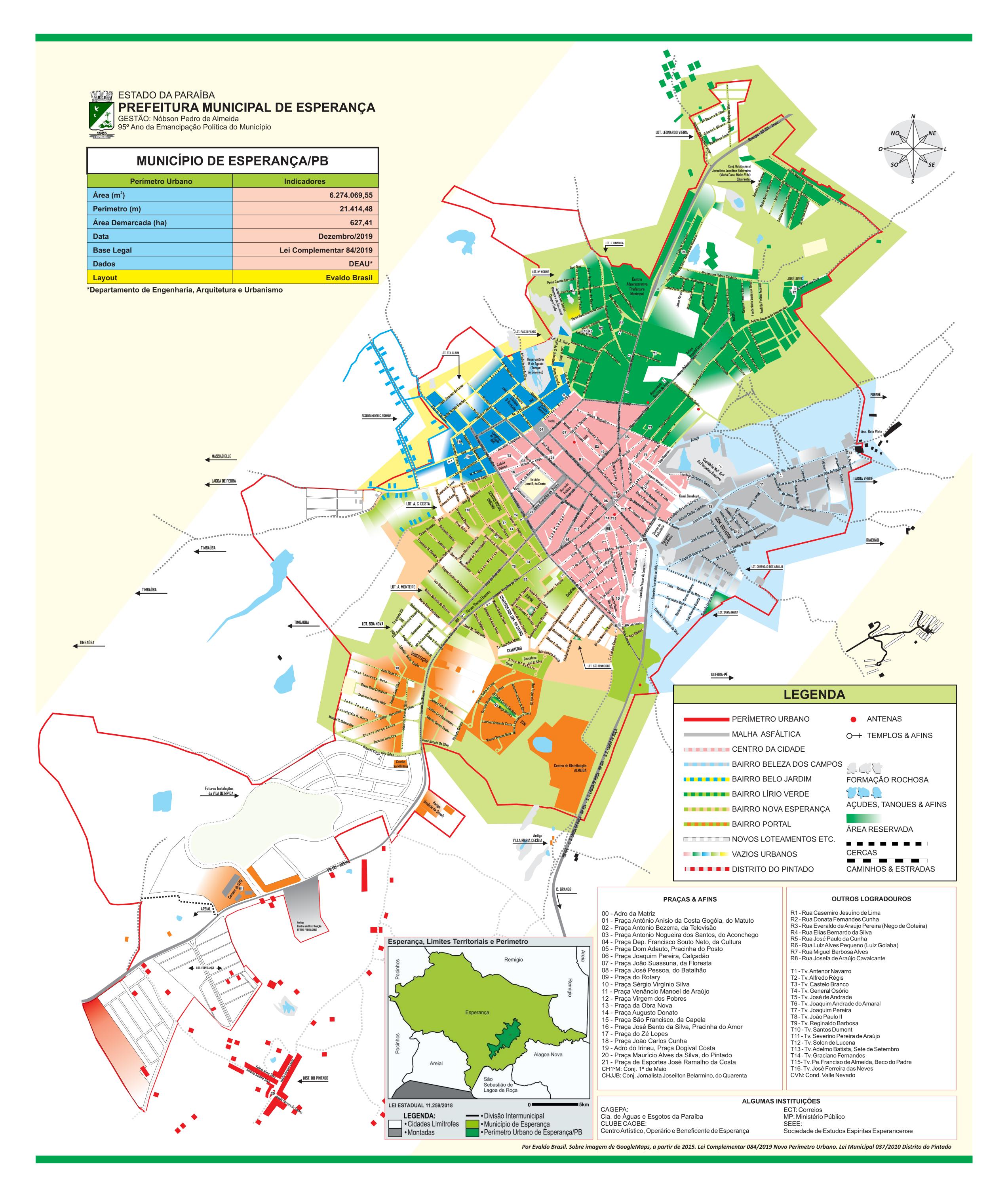
Média das Amostras:			:
Nº Tam- bor	Peso Bruto (kg)	Tara dos Tambores (kg)	Peso Líquido (kg)
1°	52.566	14.000	38.566
2°	59.820	14.000	45.820
3°	46.370	14.000	32.370
4°	40.342	14.000	36.342

Dados conclusivos:
Peso líquido total: 153,098 kg
Volume total: 0,8m³
Peso específico do material amostrado:
191,37 (Kg/m³)

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Abaixo, mapa do município segundo a Lei Estadual 11.259/2018, que consolidou e modernizou a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba.







## **TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020**

#### **ANEXO III**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. Do Objetivo

- **1.1.** Tem o presente Termo de Referência a finalidade de esclarecer de forma detalhada as especificações, quantitativos, os termos e condições e demais informações necessárias para a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Esperança/PB ao destino final ambientalmente adequado, uma vez que o município não dispõe de frota de veículos, equipamentos e pessoal para este fim. Este documento considera integralmente ao que estabelece:
- a) A Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) A Lei Federal 8.666, de 1993, e alterações posteriores;
- c) A Lei Federal 12.305, de 2010;
- d) A Lei Federal 11.445, de 2007;
- e) A Lei Complementar 123, de 2006, e alterações posteriores;
- f) A Lei Municipal 88, de 2012;
- **g)** As demais legislações pertinentes

## 2. Das Disposições Gerais

- **2.1.** Define-se como sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, para fins de atendimento ao disposto neste Projeto Básico: coleta, transporte e disposição final em aterro sanitário.
- **2.2.** Os serviços compreendidos neste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas a seguir, podendo durante toda a vigência do Contrata ser expedidas diretrizes complementares de observância obrigatória por parte da Contratada a fim de garantir a excelência dos serviços, inclusive na forma de Plano de Trabalho visando o detalhamento de condições que, por sua natureza, não impliquem em aumento de custos para as partes contratantes. Para tanto, a Prefeitura de Esperança poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.
- **2.3.** Na elaboração do Plano de Trabalho serão considerados, para efeito de dimensionamento, os dados constantes do Memorial Descritivo integrante do instrumento convocatório deste certame.
- **2.4.** A Prefeitura poderá elaborar manual de fiscalização dos serviços baseado neste Termo de Referência. Este manual norteará a atuação perante a Contratada.
- **2.5.** A Prefeitura poderá ainda definir indicadores de qualidade do serviço de coleta e transporte de resíduos, em conformidade com as normas de saneamento básico, as diretrizes e regras de ordem pública e interesse social para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos, e, por fim, do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
- **2.6.** Havendo aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comercias, e outros fatores inerentes à sua geração,

como novas feiras-livres, centros comerciais, expansão imobiliária ou devido a outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, tendo, porém, direito à correção dos quantitativos e consequentemente do valor global estabelecidos no Contrato inicial.

- **2.7.** A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do início da execução dos serviços, a relação de informações contendo os dados que comprovam o atendimento das exigências relacionadas aos quantitativos de veículos, equipamentos e pessoal necessários para a execução do objeto, com o detalhamento dos nomes e números de documentos dos funcionários, cópias dos CRLV dos veículos e especificação dos equipamentos utilizados.
- **2.8.** É vedado à Contratada ceder, subempreitar, terceirizar no todo ou em parte a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização será nula sem gualquer efeito.
- **2.9.** A Contratada deverá manter às suas expensas um telefone de utilidade pública, preferencialmente móvel, para que os munícipes possam realizar reclamações pertinentes e encaminhar via aplicativos de mensagens instantâneas, imagens e vídeos que comprovem suas respectivas demandas.
- **2.10.** A Contratada deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
- **2.11.** Deverá dispor, ainda, de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
- **2.12.** A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
- **2.13.** A garagem e instalações complementares deverão se situar na área do Município de Esperança.
- **2.14.** Todas as especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência constituem-se obrigações legais que deverão ser rigorosamente seguidas pela empresa contratada para a prestação do objeto deste certame. O descumprimento destas obrigações sujeita a Contratada ao cumprimento de penalidades aplicadas pela Prefeitura, com base na legislação vigente.

## 3. Do Levantamento de Custos

**3.1.** Atendendo ao disposto da legislação vigente, para quantificação do objeto acima, foram considerados os seguintes parâmetros:

População a ser atendida:	33.007 pessoas (Dados de 2019)
População urbana:	23.141 pessoas (Dados de 2017)
Perímetro urbano:	21.414,48 m
Resíduos sólidos produzidos:	22.669 toneladas/dia
Área de coleta de resíduos:	63.710 km lineares (não contadas as distâncias
Distância até o local do destino final:  55 km, acesso pelas rodovias PB 121, PB 115 e PB 13 (incluindo a distância média dos Distritos)	
Destino Final / Aterro Sanitário: Fazenda Logradouro II, PB 138, Km 10, Zona Rural, Campina Grande - PB	

**3.2.** Com base nos custos para execução do objeto acima, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, relacionamos abaixo o preço médio encontrado:

Discriminação:	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Esperança/PB ao destino final ambientalmente adequado.
Referência:	Toneladas
Quantidade mensal:	589,39
Preço unitário:	R\$ 202,46
Preço mensal:	R\$ 119.327,03
Prazo:	12 (doze) meses
Preço total:	R\$ 1.431.924,39

Os serviços que deverão ser executados pela Contratada, a partir da data definida na respectiva ordem de serviços, compreendem as seguintes obrigações:

## 4. Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos

- **4.1.** Os serviços de coleta de resíduos sólidos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos especificados neste Termo de Referência, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual.
- **4.2.** A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela Prefeitura, dispostos pelos munícipes para a coleta e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada ao caminhão compactador.
- **4.3.** A Contratada deverá coletar os resíduos sólidos, independentemente dos recipientes utilizados pela população para acondicioná-los, competindo-lhes informar, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, sobre os munícipes que não estão utilizando recipientes adequados para que seja lavrada a respectiva Notificação, especialmente nos estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais onde estes recipientes necessitarem de padronização.
- **4.4.** O serviço de coleta de resíduos sólidos deverá ser executado porta a porta, no período semanal compreendido entre segunda e sábado, no período diurno (matutino e vespertino), em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou, ainda, naquelas que venham a serem abertas durante a vigência do Contrato.
- **4.4.1.** Este atendimento deverá ocorrer de forma rotineira, diária ou alternada de acordo com a localização dos mesmos dentro da malha urbana municipal e dos Distritos de Massabielle, São Miguel e Pintado. Deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas; resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento; resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes compatíveis com a capacidade dos veículos coletores; resíduos resultantes de eventos em ruas e locais públicos.
- **4.5.** Especificação dos resíduos a serem recolhidos:
- a) Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados.
- **b)** Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, até o limite estabelecido pela legislação municipal.
- c) Resíduos resultantes da varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- d) Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.
- **4.6.** Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domésticos, e, portanto, não serão de responsabilidade da Contratada, a coleta de resíduos sólidos originados de construção civil, ampliação e demolição; areia, terra; bota-foras; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana ou animal; eletroeletrônicos; animais mortos de qualquer porte; materiais radioativos,

tóxicos, corrosivos; resíduos líquidos de toda espécie; restos de móveis e utensílios de grande porte; entulho e restos de materiais de construção oriundos da construção civil provenientes de obras públicas ou particulares; outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem; troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins, cujas remoções são de inteira responsabilidade de seus geradores.

- **4.7.** A Contratada deverá informar a Prefeitura o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.
- **4.8.** Os serviços de coleta deverão ser realizados em periodicidades e turnos de modo que atenda todos os logradouros da cidade e distritos.
- **4.9.** Com exceção dos Distritos, a coleta deverá ocorrer preferencialmente todos os dias da semana na área do Perímetro Urbano.
- **4.10.** Considerando as distâncias da cidade para os distritos, e ainda o tempo de deslocamento dos caminhões para o aterro sanitário, poderá ser adotado para todo o Município, exceto o Centro da cidade, o regime de coleta em dias alternados.
- **4.11.** Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra coleta.
- **4.12.** A critério da Prefeitura, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta, em situações devidamente justificadas e quando previamente formalizado com a Contratada.
- **4.13.** A remoção dos resíduos sólidos das feiras-livres e mercado público será executada pela Contratada em todos os dias da semana, observada a programação e os horários estipulados no Plano de Trabalho.
- **4.14.** A coleta deverá abranger a todos os geradores municipais que produzam resíduos até o volume permitido em norma legal do Município, acondicionados em qualquer tipo de embalagem e dispostos em vias públicas.
- **4.15.** As principais ruas, avenidas e corredores da cidade deverão dispor, preferencialmente, de coleta diária em horários que não coincidam com maior fluxo de veículos, considerando os horários em que trafegam os veículos de transporte escolar de estudantes universitários com destino à cidade de Campina Grande.
- **4.16.** Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo o momento.
- **4.17.** No período diurno a remoção regular dos resíduos deverá ser executada iniciando-se preferencialmente às 07h30 e terminando às 17h30. Poderá ser realizada coleta em turno distinto, quando devidamente justificada e aprovada pela Prefeitura, situação em que deverá ocorrer preferencialmente no horário das 19h00 às 21h00, com tolerância máxima de 30 minutos.
- **4.18.** A coleta de resíduos será executada independentemente de feriados e datas consagradas ("dias santos") e em qualquer condição climática.
- **4.19.** Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário convencional definido pela Prefeitura, sendo admissível que também termine uma hora após.
- **4.20.** Inicialmente (nos primeiros 90 dias) a Prefeitura deverá promover a mais ampla divulgação possível, dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados, podendo utilizar-se de todos os meios de comunicação para dar ciência à população. Posteriormente essa divulgação ficará a cargo da Contratada.
- **4.21.** As frequências e os períodos de coleta devem ser determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do Contrato, desde que aprovados pela Prefeitura.
- 4.22. Em caso de mudança na coleta, a Contratada deverá providenciar prévia comunicação aos

munícipes, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pela Prefeitura.

- **4.23.** A Contratada deverá executar os serviços de coleta obedecendo a roteiros planejados, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.
- **4.24.** Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.
- **4.25.** Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos a Prefeitura, grafitados sobre os mapas viários de cada setor de coleta. Tais roteiros deverão, obrigatoriamente, ser seguidos pela Contratada. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequação a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos. Tais alterações, entretanto, deverão ser aprovadas pela Prefeitura.
- **4.26.** A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida.
- **4.27.** Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.
- **4.28.** Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos roteiros em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.
- **4.29.** O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.
- **4.30.** Os motoristas deverão observar rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, ressalvando possíveis desvios de rota quando autorizado pela Prefeitura, e, após o final de cada viagem, deverá ser emitida nota da pesagem de cada veículo coletor para fins de controle e acompanhamento pela Prefeitura.
- **4.31.** Entende-se por serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos urbanos, a coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral, ao local indicado pela Prefeitura, que deverá atender a todas as normas técnicas, resoluções, portarias e a legislação pertinente ao assunto comprovada através de Licença Ambiental emitida pela SUDEMA, órgão competente no âmbito de licenciamento ambiental no Estado da Paraíba.
- **4.32.** Após o final de cada roteiro, o veículo coletor compactador deverá dirigir-se até o aterro sanitário, onde, após ser pesado, será realizado o vazamento (descarga) dos resíduos sólidos coletados na célula do aterro sanitário que esteja em operação.
- **4.33.** A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Prefeitura o exigir.
- **4.34.** Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, e/ou postos à disposição da coleta nos pontos que tenham tambores, que tiverem tombado/vazado dos recipientes, mesmo que ainda não acondicionados, ou que tiverem caído por ocasião da coleta, deverão ser recolhidos pelo pessoal da Contratada, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta.
- **4.35.** Os garis de coleta deverão recolher todo resíduo disponibilizado para a coleta independente do tipo de acondicionamento do mesmo, sendo vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro.
- **4.36.** Quando os resíduos forem disponibilizados em recipientes, os garis de coleta deverão esvaziar os mesmos completamente, evitando danificá-los, e devolvê-los ao local onde originalmente foram disponibilizados.

- **4.37.** Os garis de coleta deverão carregá-los com o cuidado de não permitir o transbordamento dos resíduos sólidos nas vias e logradouros públicos, e deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o rompimento dos mesmos e derramamento de lixo nas vias públicas. Quando isto acontecer, os resíduos devem ser coletados imediatamente pela equipe coletora.
- **4.38.** Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- **4.39.** A remoção dos resíduos em áreas de difícil acesso deverá ser executada porta-a-porta, de forma manual ensacada, e transportada até o ponto de coleta por garis de coleta, em todas as comunidades, áreas, logradouros e vias públicas de difícil acesso e, por fim, coletados por veículo de coleta compactador.
- **4.40.** Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do veículo coletor de resíduos, os resíduos sólidos coletados deverão ser armazenados em pontos de confinamento localizados nas proximidades da área de execução dos serviços de coleta e de fácil acesso aos veículos coletores, devidamente indicados e autorizados pela Prefeitura.
- **4.41.** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento, salvo nas situações de difícil acesso, anteriormente especificadas.
- **4.42.** A critério da Prefeitura, garis de coleta deverão prestar serviços gerais de limpeza em pontos fixos, conforme a necessidade. Nesses casos, para o desempenho destas atividades são necessários os equipamentos de proteção individual, a saber, placa indicativa de serviço, cones e cavaletes de sinalização, rede de proteção, e painéis com setas luminosas.

#### 5. Dos veículos e equipamentos

- **5.1.** O objeto licitado compreende a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos regulares através de 03 (três) caminhões compactadores, bem como a execução de serviços de transporte até o destino final ambientalmente adequado.
- **5.2.** Os veículos automotores e os equipamentos complementares a serem disponibilizados pela Contratada deverão ser adequados e estar disponíveis em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Contrato, para que passem por uma vistoria pela Prefeitura, que verificará se os equipamentos estão devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, adequados e disponíveis, portanto, para uso imediato, como condição prévia para a emissão da Ordem de Serviços.
- **5.3.** A Ordem dos Serviços discriminará a data exata a partir da qual os mesmos deverão ser iniciados.
- **5.4.** Os veículos deverão atender, além do estabelecido em normas gerais aplicáveis, as seguintes exigências:
- a) Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos deverão ser caminhões semipesados, motor a diesel, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, do tipo fechado (fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas), com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 02 rodas, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), montado adequadamente à capacidade dos chassis.
- **b)** O chassi dos caminhões e os respectivos baús compactadores não deverão ter o ano de fabricação anterior a 05 (cinco) anos na data da assinatura do Contrato, sendo que nenhum destes poderá ter idade superior a 08 (oito) anos durante sua vigência.
- c) Os veículos deverão trafegar com nível de ruído global em qualquer condição de trabalho inferior a 78 (setenta e oito) decibéis; baixa emissão de gases, e sistema de sinalização (atendimento

às exigências regulamentares do CONTRAN), a fim de que sejam respeitados os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

- **d)** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- **e)** Cada veículo deverá dispor, obrigatoriamente, de pás quadradas, pás de garfo, vassourão e demais ferramentas destinadas a auxiliar na atividade de coleta, além de cones de sinalização.
- **5.5.** Os veículos deverão trafegar até a unidade de destino final com o escudo compactador e com a tampa da fechada, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa dos veículos.
- **5.6.** A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.
- **5.7.** A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções diárias, acompanhamento do odômetro e velocímetro, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.), programa de limpeza/desinfecção para evitar mau cheiro quando da coleta nas vias públicas, e reparo dos compactadores e ferramentas, a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.
- **5.8.** A comunicação entre o motorista e os agentes de coleta, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.
- **5.9.** A definição da marca, modelo e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, que aqui não especificados, fica a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas deste Termo de Referência.
- **5.10.** Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura, sendo os custos de responsabilidade da Contratada, podendo a mesma propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a devida aprovação.
- **5.11.** Os veículos deverão ser higienizados no mínimo uma vez por semana e estar devidamente licenciados.
- **5.12.** Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.
- **5.13.** A Prefeitura efetuará uma avaliação semestral na frota da Contratada, buscando verificar as condições de funcionamento, ocasião em que deverá ser apresentado relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção.
- **5.14.** A qualquer tempo a Prefeitura poderá pedir a troca de qualquer veículo ou equipamento que justificadamente não esteja atendendo com satisfação a execução dos serviços, onde na ocasião a Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para atender a exigência da Prefeitura.
- **5.15.** A Contratada deverá dispor de veículo reserva para substituir num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo que apresente defeito que impeça ou ofereça risco à continuidade do serviço de coleta e transporte dos resíduos, a fim de atender, de maneira adequada, a prestação de serviços contratados.

## 6. Do pessoal

**6.1.** Competirá à Contratada a admissão de motoristas, garis de coleta e encarregado necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

- **6.1.1.** A Contratada deverá, preferencialmente, contratar como garis de coleta, as pessoas que possuam comprovada experiência em tais atividades a fim de garantir a excelência do serviço.
- **6.1.2.** Em razão da necessidade de recursos humanos qualificados para a execução dos serviços é recomendável que sejam promovidas atividades de esclarecimento e formação para os profissionais envolvidos na execução do serviço, notadamente através de programa de capacitação relacionado ás seguintes temáticas:
- a) Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana;
- b) Cidadania e Meio Ambiente;
- c) Qualidade no atendimento aos usuários;
- d) Importância dos Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Alfabetização de adultos, entre outros.
- **6.2.** O Município terá direito de exigir dispensa e/ou substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços com conduta inadequada, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando sua conduta esteja sendo prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- **6.3.** A Contratada será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Esperança de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.
- **6.4.** A Contratada deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato das categorias.
- **6.5.** A equipe de coleta deverá contar na cidade com estrutura de apoio tanto operacional como administrativa, contando com no mínimo um encarregado geral para ser o contato formal entre o Município e a Contratada.
- **6.6.** Nos termos da Planilha de Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, para cada Caminhão Compactador serão necessários 01 (um) motorista e 03 (três) garis de coleta;
- **6.7.** A quantidade de uniforme a ser distribuída obrigatoriamente para cada funcionário, bem como a sua reposição está previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos. A substituição dos uniformes deverá ser realizada sempre que necessário, devendo a Contratada comprovar a entrega do material ao funcionário.
- **6.8.** Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.
- **6.9.** Os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual, bem como protetor solar, conforme determinação legal.
- **6.10.** Todos os equipamentos de proteção individual a serem utilizados deverão possuir Certificado de Aprovação válido.
- **6.11.** Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Prefeitura, devendo ser impresso na parte frontal, o número da matrícula do empregado.
- **6.12.** Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários (garis) com uniformes rasgados ou sujos.
- **6.13.** Os funcionários ficam terminantemente proibidos de:
- a) Fazer catação ou triagem de resíduos para proveito próprio e/ou de terceiros;
- b) Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de drogas, mesmo lícitas, em serviço;

- c) Pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes;
- d) Executar outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato;
- **6.14.** A equipe de garis de coleta deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga.
- **6.15.** O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade e conduzir o veículo no modo direção defensiva.
- **6.16.** Os garis de coleta deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, evitando que os serviços transcorram sem algazarras e de forma ordeira.

#### 7. Da medição dos serviços

- **7.1.** Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do Contrato.
- **7.2.** A medição dos serviços de coleta e transporte será realizada após a efetiva confirmação do trabalho por parte da fiscalização que será efetuada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município através de servidor e/ou comissão especialmente designado pelo Prefeito.
- **7.3.** As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.
- **7.4.** A Contratada obriga-se a registrar boletim semanal da pesagem dos resíduos sólidos coletados e transportados, visando o acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização, facilitando a confrontação de informações e a aferição de quantitativos.
- **7.5.** Os comprovantes de pesagens deverão ser impressos em duas ou mais vias, sendo uma via encaminhada para a Prefeitura, para o responsável pela fiscalização;
- **7.6.** A Contratada encaminhará, mensalmente, relatório da pesagem em modelo apropriado onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.
- **7.7.** Caberá a Secretaria de Obras e Urbanismo, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do Contrato.
- **7.8.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do Contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo.
- **7.9.** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais e que estejam em conformidade com as exigências da fiscalização constantes das instruções e/ou plano de trabalho proposto à Contratada.
- **7.10.** Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:
- **a)** Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, adequação ao plano de trabalho e à execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes;
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte,

alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;

- **c)** Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do Contrato;
- **d)** Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato, tais como vassouras, pás, garfos, escovas, contetores, etc;
- **e)** Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital desta Tomada de Preços e nas especificações técnicas do pressente Termo de Referência;
- **f)** Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual;
- **g)** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.
- **7.11.** Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Obras e Urbanismo providenciará o envio para o devido pagamento.

#### 8. Da Fiscalização

- **8.1.** A Prefeitura, através da fiscalização formalmente designada poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e anexos do presente certame.
- **8.2.** A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
- **8.3.** Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Município:
- **8.3.1.** Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e,
- **8.3.2.** Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Município.
- **8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **8.5.** O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a licitante com os ônus decorrentes do fato.

#### 9. Da forma de pagamento

- **9.1.** A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal relativa à prestação de serviços do mês anterior, acompanhada dos comprovantes de pesagem dos volumes coletados, transportados e destinados ao Aterro Sanitário.
- **9.2.** Os pagamentos serão realizados da forma fixa mensal ainda que não coletados o volume de resíduos estimados, o que, para tanto, deverá ser comprovado o recolhimento e transporte à destinação final de no mínimo 85% do volume estimado, e que o quantitativo de viagens destinadas ao Aterro Sanitário equiparou-se à quantidade de deslocamentos se coletada a totalidade da quantidade prevista neste Termo de Referência.
- **9.3.** A nota fiscal será encaminhada pela Secretaria de Obras e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Finanças, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de que

estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, uma vez que o pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal;

- **9.4.** A Secretaria de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **9.5.** O pagamento será feito à Contratada em até o 15° dia do mês subsequente, contados a partir da data de liquidação da despesa/adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.
- **9.6.** A Prefeitura de Esperança poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos nos termos do Contrato.
- **9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- **9.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Prefeitura, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela Contratada.
- **9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **9.11.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, ou por meio de transferência para conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada transferência para terceiros, ainda que autorizada pela licitante;

#### 10. Do prazo de vigência do Contrato

- **10.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- **10.2.** Justificadamente, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666, de 1993.



#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020**

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

( PAPEL TIMBRADO ) NOME EMPRESARIAL ENDEREÇO CNPJ N°

O proponente acima qualificado, para a execução dos serviços objeto da Tomada de Preços 00001/2019 para a Prefeitura Municipal de Esperança, apresenta a seguinte

#### PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	Unidade Referência	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Esperança/PB ao destino final ambientalmente adequado.	Mês	12		

#### Total global por extenso:

**Prazo de execução:** 12 (dozes) meses

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

#### Declarações/Informações:

- ✓ Declaramos que no preço global proposto estão incluídos todos os benefícios e os custos que forem exigidos para execução do objeto licitado, assim entendidos, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; impostos, taxas e emolumentos, taxas de administração, seguros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, obrigações fiscais (principais ou acessórias), fretes, bem como quaisquer outras diretas e indiretas, quaisquer que sejam as suas naturezas, incidentes sobre os serviços;
- ✓ (Espaço reservado para <u>inserir informações exigidas nos itens 9.1.6 e seguintes</u>, se for o caso) *A apresentação dessas informações é de caráter obrigatório*.

Local e Data.

- Responsável Técnico-Nº Registro Profissional

- Representante Legal -N° RG e CPF



#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020**

### ANEXO V

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº....../2020

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI	CELEBRAM	Α
PREFEITURA	MUNI	CIPAL	DE	ESPERANÇA	Е
	, PA	ra exec	ÜÇÃŒ	D DOS SERVIÇ	OS
CONFORME D	ISCRIM	IINADO	NA F	ORMA ABAIXC	):

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, com Sede na Rua Antenor Navarro, nº 837, Bairro Lírio Verde, Esperança - PB, CNPJ 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Nobson Pedro de Almeida, ......., portador do RG ......... e CPF ......., com endereço funcional no Centro Administrativo, Sede do Poder Executivo Municipal, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ......., CNPJ ......, com sede na ......., nº....., bairro ........ - ..., neste ato representado por ......., portador do RG ........ e CPF ......., residente e domiciliado a ....... - ...... - ...... - ..... doravante simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Tomada de Preços nº 00001/2020, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme quantidades e especificação constantes no Projeto Básico, bem como da Proposta de Preços da CONTRATADA, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo.** Fazem parte do presente Contrato, como se transcritos fossem, as disposições contidas no Processo Administrativo nº 2020.795.2-012.01/01, e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

**Parágrafo Primeiro.** O presente Contrato rege-se pela Lei Federal 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, no que couber, as Leis Federais 8.078/1990, 11.445/2007, 12.305/2010, Lei Complementar 123/2006, e ainda a Lei Orgânica do Município de Esperança, a Lei Municipal 88/2012, e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE

pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, e para a totalidade do período aqui mencionado.

**Parágrafo Segundo.** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA, principalmente a comprovação da execução dos serviços em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, ou por meio de transferência para conta corrente de sua titularidade, até o 15° dia do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

**Parágrafo Quinto.** Os preços são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto.** Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da Proposta;

**Parágrafo Sétimo.** Caso haja prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor contratado poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da Proposta, sendo aplicados os índices conforme **Sub-Cláusula Sexta**.

**Parágrafo Oitavo.** Durante a gestão contratual, poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, que possam vir a comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo neste caso, a CONTRATADA se manifestar justificadamente por escrito, cabendo a CONTRATANTE analisar e aceitar ou não a revisão de preços solicitada.

**Parágrafo Nono.** O reajustamento dos preços unitários será anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por se tratar de uma referência que desde 1999 é tomada como o indicador oficial da inflação, sendo utilizado pelo Banco Central do Brasil para estipular metas de ajuste de preços.

**Parágrafo Décimo.** Na hipótese de extinção do indicador a que se refere o parágrafo anterior, utilizar-se-á o índice que o Banco Central do Brasil tomar para substituí-lo.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. No caso de empresa optante do Simples Nacional, a Contratada não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**Parágrafo Décimo Segundo.** O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação da documentação, no todo ou em parte, constante do item 16.7 do Edital, sem prejuízo de outros documentos que possam ser exigidos para fins de verificação de atendimento das condições legais e/ou contratuais.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A não apresentação dos documentos solicitados implicará no não pagamento das respectivas faturas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**Parágrafo Primeiro** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do Contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**Parágrafo Primeiro.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação, consignada no Orçamento:

#### Recursos Próprios do Município de Esperança:

02.011 - secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte 02011.15.451.1026.2046 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira será por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações constantes do Edital e seu Projeto Básico, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até alcançar o prazo máximo permitido pelo art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Parágrafo Primeiro.** Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas ,e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

**Parágrafo Segundo.** Além das exigências constantes do Edital e Projeto Básico, a CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- **I** Prestar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços;
- **II -** Operar os serviços com veículos de acordo com as características determinadas no Termo de Referência;
- **III -** Utilizar, externamente, nos veículos coletores, inscrição de dizeres determinados pela CONTRATANTE;
- IV Informar a CONTRATANTE, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- **V** Cumprir fielmente o presente Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo mão de obra, equipamentos, instalações, ferramentas e materiais e necessários à execução dos serviços;
- **VI** Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- **VII -** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços (licenças, autorizações, franquias etc);

- VIII Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **IX** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- **X** Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato;
- **XI** Efetuar em separado a folha de pagamento e os respectivos recolhimentos dos encargos sociais e tributos dos funcionários a serem contratados para os serviços objeto deste instrumento;
- **XII** Fornecer aos funcionários contratados todos os EPI´S (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a realização com segurança dos serviços a serem contratados;
- **XIII -** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **XIV** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **XV** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- **XVI** Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste Contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- **XVII** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato;
- **XVIII** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal 8.666/1993;
- **XIX -** Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, quando da execução do objeto do presente contrato.
- **Parágrafo Terceiro.** Além das responsabilidades constantes do Edital e Projeto Básico, a CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:
  - I Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente Contrato;
- **II -** Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto pactuado;
- **III -** Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
  - IV Cumprir fielmente os termos do presente Contrato;
  - **V** Manter o equilíbrio financeiro do Contrato;
  - VI Emitir Ordem de Serviços.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato,

respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Parágrafo Sexto.** Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**Parágrafo Sétimo.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este instrumento.

**Parágrafo Oitavo.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena da rescisão do ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE designará servidor ou Comissão, através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

**Parágrafo Segundo.** A Fiscalização poderá adotar as medidas convenientes, a nível instrumental, para que os serviços sejam realizados pela CONTRATADA nos termos e condições constantes das especificações técnicas que compõem o Edital e Projeto Básico que regulam a execução do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital/Projeto Básico e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - Multas:

- **a)** Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas;
  - **b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre

o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

**c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**Parágrafo Segundo.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

Parágrafo Terceiro. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da Prefeitura de Esperança pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** Com referência as sanções de que trata a Cláusula Nona e as alíneas "b" e "c" do inciso II, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto.** Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto.** A aplicação das sanções previstas no Edital e Projeto Básico, bem como neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal 8.666/1993, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Sétimo.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Oitavo.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo.** O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal 8.666/1993, e atualizações posteriores.

**Parágrafo Terceiro.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei Federal 8.666, de 1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

**Parágrafo Primeiro.** A publicação resumida deste Contrato na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei Federal 8.666/1993, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao serviço, onde deverá constar o nome e o número da inscrição junto ao CREA do profissional responsável pelos serviços.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto.** As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Esperança - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

	Esperança - PB, de de 2020
PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA



OBJETO:

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TOMADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB

TIPO DO EMPREENDIMENTO:

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA								
Item	Descrição	%	Cı	ısto (R\$/mês)				
1	Mão de Obra	40,16%	R\$	47.917,44				
2	Veículos e Combustível	59,12%	R\$	70.546,78				
3	Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	0,72%	R\$	862,81				
		Total Mensal:	R\$	119.327,03				
	Quantidade de Meses de Serviços:							
		Valor Global:	R\$	1.431.924,39				



OBJETO:

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TOMADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB

TIPO DO EMPREENDIMENTO:

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Referência	Quant.	Preço Unitário		Total	
1	PESSOAL DE COLETA DE RESÍDUOS					R\$	24.025,04
1.1	Gari Coletor	Colaborador	9	R\$	1.037,29	R\$	9.335,64
1.2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	85,37		-	R\$	7.969,84
1.3	Adicional de Insalubridade	%	40	R\$	410,78	R\$	3.697,06
1.4	Ticket Alimentação	Unidade	9	R\$	311,67	R\$	2.805,00
1.5	Plano Odontológico	Unidade	9	R\$	24,17	R\$	217,50

2	PESSOAL DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS					R\$	14.765,08
2.1	Condutor	Colaborador	3	R\$	2.252,29	R\$	6.756,88
2.2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	85,37		-	R\$	5.768,35
2.3	Adicional de Insalubridade	%	40	R\$	410,78	R\$	1.232,35
2.4	Ticket Alimentação	Unidade	3	R\$	311,67	R\$	935,00
2.5	Plano Odontológico	Unidade	3	R\$	24,17	R\$	72,50

TOTAL: R\$	38.790,12
TOTAL COM BDI (23 53%): R\$	47.917.44

3 COLETA E TRANSPORTE							57.109,03
3.1	Caminhão Coletor Compactador 15m³	Veículo	3	R\$	15.066,67	R\$	45.200,00
3.2	Combustível	Litros	3.222	R\$	3,697	R\$	11.909,03

#### TOTAL COM BDI (23,53%): R\$ 70.546,78

			Preço	Moto	rista	Gari de	Coleta			
Item	Descrição	Referência	Unitário	Consumo mensal	Total	Consumo mensal	Total	то	TOTAL SEM BDI	
4	UNIFORMES / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIV	'IDUAL						R\$	756,72	
4.1	Luva emborrachada C.A. 6545 para coletor	Par	8,25	-	1	18,00	148,50	R\$	148,50	
4.2	Capa de chuva curta, com reflexivo	Unidade	30,77	0,03	0,77	0,75	23,08	R\$	23,85	
4.3	Capa de chuva longa, com reflexivo	Unidade	32,30	-	-	0,75	24,23	R\$	24,23	
4.4	Jaleco fechado, com reflexivo, tecido tipo brim	Unidade	40,23	-	ı	0,75	30,17	R\$	30,17	
4.5	Calça tecido brim	Unidade	17,17	0,50	8,59	1,50	25,76	R\$	34,35	
4.6	Boné modelo toca árabe	Unidade	22,77	-	1	1,50	34,16	R\$	34,16	
4.7	Botina de segurança, sem bico de aço	Par	32,57	0,03	0,81	2,25	73,28	R\$	74,09	
4.8	Óculos de proteção incolor, antiembaçante	Unidade	8,47	-	1	1,50	12,71	R\$	12,71	
4.9	Camisa manga curta, tecido tipo brim	Unidade	19,83	0,50	9,92	3,00	59,49	R\$	69,41	
4.10	Máscara antipó	Unidade	2,30	-	-	7,50	17,25	R\$	17,25	
4.11	Protetor solar FPS 30, 200 ml	Unidade	16,00	-	-	18,00	288,00	R\$	288,00	

TOTAL COM BDI (14,02%): R\$ 862,81

Total Mensal: R\$ 119.327,03

OBJETO:	
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
TOMADOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB	
TIPO DO EMPREENDIMENTO:	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	NÃO

#### BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Item	Componente Sig	Cialas		e:. ~	Intervalo de admissibilidade			
item		Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Α	Bonificação		6,64%					
A.1	LUCRO	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,70%	
В	Despesas Indiretas		5,77%					
B.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%	
B.2	SEGUROS E GARANTIAS	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%	
B.3	RISCOS	R	0,54%	-	0,50%	0,56%	0,97%	
B.4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,11%	-	1,02%	1,11%	1,21%	
С	Impostos (I)		8,65%					
C.1	Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	СР	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%	
C.2	Tributos (ISSQN proporcional do município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%	
	BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU):	BDI PAD	23,53%	ОК	19,60%	20,97%	24,23%	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego dos índices estabelecidos no Acórdão 2.622/2013 do TCU:

BDI = 
$$\frac{(1 + AC + S + R + G)^*(1 + DF)^*(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Local:	Data:	
ESPERANÇA - PB	09 de janeiro de 2020	
Responsável Técnico	Responsável Tomador	
THIAGO FERNANDES DA SILVA	NOBSON PEDRO DE ALMEIDA	
ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITO	
CREA 1612584950 PB		



SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TOMADOR:

G

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB

TIPO DO EMPREENDIMENTO:

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
SUBMÓDULO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual			
А	INSS	20,00%			
В	SESI ou SESC	1,50%			
С	SENAI ou SENAC	1,00%			
D	INCRA	0,20%			
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%			
F	FGTS	8,00%			
G	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%			
Н	SEBRAE	0,60%			
	TOTAL:	36,80%			
4.2	13º Salário e Adicional de férias	Percentual			
А	13º SALÁRIO	8,33%			
	Subtotal:	8,33%			
С	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,07%			
	TOTAL:	11,40%			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual			
Α	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,75%			
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%			
	TOTAL:	1,03%			
4.4	Provisão para Rescisão	Percentual			
А	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,81%			
В	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,22%			
С	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,40%			
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO - (TCU)	1,94%			
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%			
F	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	5,00%			
•	TOTAL:	11,08%			
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual			
А	FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	12,10%			
В	AUSÊNCIA POR DOENÇA	3,86%			
С	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%			
D	AUSÊNCIAS LEGAIS	1,94%			
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%			
F	OUTROS	0,00%			
<u> </u>	Subtotal:	18,32%			

QUADRO RESUMO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4	Provisão para Rescisão	Percentual		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	36,80%		
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,40%		
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	1,03%		
4.4	CUSTO DE RESCISÃO	11,08%		
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	25,06%		
4.6	OUTROS	0,00%		
	TOTAL:	85,37%		

6,74%

25,06%

TOTAL:

Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição



## Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

#### ART OBRA / SERVIÇO Nº PB20200296070

# CREA-PB Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico				
THIAGO FERNANDES DA SILVA				
Título profissional: ENGENHEIRO CIVI	L		RNP: 1612584950	
			Registro: 1015223/2013 PB	
2. Dados do Contrato				
Contratante: Prefeitura Municipal de E	sperança		CPF/CNPJ: <b>08.993.909/0001-08</b>	
RUA Manoel Henriques			№: 68	
Complemento:		Bairro: CENTRO		
Cidade: ESPERANÇA		UF: <b>PB</b>	CEP: <b>58135000</b>	
0	0.1.1			
Contrato: Não especificado	Celebrado em: 22/01/2020 Tipo de contratante: PESSOA JU	IDÍDIOA DE DIDEITO DÚDI	100	
Valor: <b>R\$ 1.431.924,39</b> Ação Institucional: <b>Órgão Público</b>	ripo de contratante. PESSOA Ju	DRIDICA DE DIREITO PUBL		
-				
3. Dados da Obra/Serviço			NIO	
RUA ANTENOR NAVARRO		Daimer LÍDIO VEDDE	Nº: <b>837</b>	
Complemento:		Bairro: <b>LÍRIO VERDE</b>	OFD: <b>50405000</b>	
Cidade: ESPERANÇA  Data de Início: 02/03/2020	Draviaño do término: 01/02/2001	UF: PB	CEP: 58135000	
	Previsão de término: 01/03/2021	Coordenadas Ge		
Finalidade: Saneamento básico		Código: Não especificado		
Proprietário: Prefeitura Municipal de E	sperança		CPF/CNPJ: <b>08.993.909/0001-08</b>	
4. Atividade Técnica				
1 - DIRETA			Quantidade Unidade	
5 - PROJETO > RESOLUÇAO 10 SANEAMENTO -> COLETA -> #1510	025 -> OBRAS E SERVIÇOS - C - RESÍDLIOS DE LIMPEZA LIBBANA	ONSTRUÇAO CIVIL ->	7.072,73 t	
	025 -> OBRAS E SERVIÇOS - C	ONSTRUCÃO CIVIL ->	7.072,73 t	
	1525 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBA		7.072,70	
Após a conc	clusão das atividades técnicas o profiss	ional deverá proceder a baix	a desta ART	
5. Observações				
Projeto de coleta e destinação final de res	íduos sólidos urbanos no município de	Esperança/PB.		
6. Declarações				
- Cláusula Compromissória: Qualquer con	flito ou litígio originado do presente cor	ntrato, bem como sua interpre	etação ou execução, será resolvido por	
arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307	7, de 23 de setembro de 1996, por meio	o do Centro de Mediação e A		
nos termos do respectivo regulamento de				
<ul> <li>Declaro que estou cumprindo as regras o 5296/2004.</li> </ul>	de acessibilidade previstas nas normas	tecnicas da ABNT, na legisi	ação específica e no decreto n.	
NENHUMA - NAO OPTANTE				
8. Assinaturas				
Declaro serem verdadeiras as informações acima THIAGO FERNANDES DA SILVA - CPF: 076.680.194-21				
, de	de			
Local	data	Prefeitura Municipal de	Esperança - CNPJ: 08.993.909/0001-08	
9. Informações  * A ART é válida somente quando quitada	madianta anysaantaasa da aamuung	nto do nocemento ou confer	innia na sita da Cras	
•		. •	no, estabelecidas pela Lei nº 6.514/1977,	
regulamentada pela portaria nº 3.214/197			io, estabelectuas pela Lei II 0.514/15/1,	
A ART é valida somente quando quitada r	nediante apresentação do comprovanto	e do pagamento ou conferênc	cia no site do CREA-PB.	
10. Valor				
	la em: 23/01/2020 Valor pag	o: <b>R\$ 233,94</b> Nosso Nu	úmero: <b>2930431</b>	

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: WWw66 Impresso em: 23/01/2020 às 12:00:59 por: , ip: 177.70.177.96

